

04600-005576/2018-36
UNIVERSITY
OF TWENTE.

457-1
Enap

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)

e

A UNIVERSIDADE DE TWENTE
(Enschede, Países Baixos)

CONSIDERANDO:

Que a Universidade de Twente (doravante "UT"), em Enschede, Países Baixos, é uma universidade pública de pesquisa, sem fins lucrativos, com foco no desenvolvimento da tecnologia e seus impactos nas pessoas e na sociedade.

Que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Brasil (doravante "Enap") é uma instituição constituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com mudança de denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja missão é promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que a Universidade de Twente e a Enap (doravante as "Partes", e individualmente a "Parte") desejam formalizar as diretrizes mediante as quais as Partes podem explorar oportunidades de cooperação e colaboração em questões de interesse mútuo, tornando suas respectivas atividades mais efetivas;

Que as Partes concordam com este Memorando de Entendimento (ou "MdE"), como segue:

SEÇÃO 1

Geral

- 1.1. A fim de facilitar o intercâmbio acadêmico internacional, desenvolver relações acadêmicas e científicas, bem como apoiar atividades de pesquisa colaborativa, o objetivo deste MOU é formalizar um acordo não exclusivo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, especialmente em iniciativas educacionais, pesquisa e capacitação da comunidade de estudantes de graduação e de pós-graduação,

servidores públicos, especialistas em políticas públicas no Brasil e nos Países Baixos. Estas e quaisquer outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos seus objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada Parte.

Projetos de Acordo

- 1.2. Os termos de cooperação para cada atividade específica implementada no âmbito deste Memorando de Entendimento (MOU), inclusive, porém não limitados a aspectos financeiros, devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes, antes do início de cada atividade. Este Projeto de Acordo deve sujeitar-se aos termos deste MOU.

Liberdade Acadêmica

- 1.3. Princípios de liberdade acadêmica geralmente aceitos serão aplicáveis a todas as atividades educacionais e de pesquisa realizadas ou sob a direção de professores que participam dos projetos contemplados neste MOU.

Não-Discriminação

- 1.4. As Partes concordam em não discriminar qualquer pessoa por conta de idade, ascendência, cor, invalidez ou deficiência, origem nacional, raça, crença religiosa, sexo, orientação sexual ou status de veterano. No entanto, os participantes estarão cientes e obedecerão às leis do país anfitrião. A Universidade de Twente e a Enap devem respeitar estes princípios na administração deste MOU, e nenhuma das instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores ou de estudantes que violem os princípios da não-discriminação. A violação deste pacto pode ser considerada como uma violação material deste Memorando e de quaisquer acordos relacionados.

Propriedade Intelectual

- 1.5. Cada Parte deste MOU será proprietária da propriedade intelectual (PI), concebida ou inicialmente praticada de forma exclusiva por seus funcionários ou agentes em prol de projetos ou de atividades contempladas neste Memorando. O domínio da PI deve ser acordada sob a forma de projetos de acordos individuais entre a Enap e a UT.

SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

- 2.1. As partes podem explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, ao abrigo da regulamentação aplicável a cada uma das instituições, sujeitas à disponibilidade de recursos:
- 2.1.1. Recebimento de delegações visitantes;
 - 2.1.2. Intercâmbio de professores e estudantes;
 - 2.1.3. Intercâmbio de estudantes em programas de pós-graduação;
 - 2.1.4. Capacitação conjunta para funcionários do governo;
 - 2.1.5. Programas de Estágio;
 - 2.1.6. Atividades de pesquisa conjuntas;
 - 2.1.7. Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos de conclusão de curso;
 - 2.1.8. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos ocasionais;
 - 2.1.9. Potencial intercâmbio de informações e de consultas entre as Partes sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para projetos efetivos no âmbito do presente Memorando.
- 2.2. Atividades específicas (inclusive, porém não limitadas a treinamento conjunto, estágio e intercâmbio) e programas específicos de pós-graduação devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua implementação, os quais devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes antes do seu início, sujeitas às políticas e regulações internas de cada Parte.
- 2.3. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a disseminação dos resultados e produtos estarão sujeitos às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.
- 2.4. Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada Parte.

SEÇÃO 3

Obrigações

- 3.1. Este MOU não representa um compromisso de financiamento pelas Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente MOU. Adicionalmente, o presente MOU não representa compromisso a quaisquer das partes para dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não neste MOU.

Seguro

- 3.2. Cada Parte deverá manter seu próprio seguro de responsabilidade civil em montantes considerados adequados para suas operações. Tal seguro deve fornecer cobertura para atos negligentes, erros ou omissões, e fornecer proteção contra danos corporais ou danos materiais. É expressamente entendido que cada parte será o único responsável por suas próprias ações, e de que tal seguro não se estenderá para proteger qualquer outra Parte.

Estudantes e outros participantes dos programas contemplados por este MOU deverão fornecer prova de seguro de saúde adequado válido no país anfitrião e aceitável para a instituição anfitriã.

Conduta

- 3.3. O intercâmbio de professores e estudantes deve respeitar as leis do país anfitrião que afetam os estrangeiros e as regras e regulamentos da universidade ou do departamento que lhes dá acolhimento.

Uso do Nome

- 3.4. Qualquer uso do nome Universidade de Twente ou Enap, inclusive quaisquer de suas faculdades ou programas constituídos, ou logotipos relacionados a anúncios, publicações ou avisos relativos de alguma forma às atividades descritas neste MOU, estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

Não-Atribuição

- 3.5. Nenhuma das Partes deste Acordo terá o direito de atribuir qualquer dever ou responsabilidade decorrente do presente sem o consentimento escrito da outra Parte.

Relacionamento das Partes

- 3.6. Este Acordo não deve ser interpretado no sentido de criar uma relação de parceiros, empregados, funcionários ou agentes entre as Partes. As Partes do presente Acordo atuam como contratantes independentes.

SEÇÃO 4

Comunicação e Notificação

4.1. As pessoas abaixo indicadas são representantes das respectivas Partes responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação das atividades específicas contempladas neste MdE. Todas as notificações ou comunicações abaixo devem ser encaminhadas para as pessoas abaixo indicadas, a menos que outro destinatário seja posteriormente designado por meio de notificação por escrito.

4.1.1. Pela Universidade de Twente

Nome:	Sra. Inge van Haare	Sr. Jelle Ferwerda
Cargo:	Coordenador de Assuntos Internacionais	Country Coordinator Brazil
Endereço:	Drienerlolaan 5	Drienerlolaan 5
Tel.:	+31 534892874	+31 534893398
e-mail:	i.vanhaare@utwente.nl	j.g.ferwerda@utwente.nl

4.1.2. Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

Nome: Cláudio Machado
Cargo: Chefe da Assessoria Internacional
Endereço: SAIS Área 2A - Brasília – DF – CEP: 70610-900 – BRASIL
Tel.: +55 (61) 2020-3010 / 3143 / 3103
email: internacional@enap.gov.br

4.2. Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros representantes.

SEÇÃO 5

Validade, Modificação e Término

5.1. Este MOU entrará em vigor na data de assinatura por todas as Partes, devendo expirar 5 (cinco) anos depois da referida data, a menos que haja projetos em andamento no âmbito deste MOU, caso este em que o MOU terá automaticamente estendido seu prazo até o término do (s) Projeto (s) de Acordo em vigor, sempre e quando a conclusão do (s) Projeto (s) de Acordo não seja (m) superior a 3 (três) anos da data de término deste MOU. Depois da data original de expiração do MOU, nenhum novo Projeto de Acordo deverá ser realizado. Este MOU poderá ser revisto durante seu último ano, e poderá ser estendido conforme acordo entre as partes, sujeito a revisões internas e processo de aprovação solicitado por cada uma das Partes.

Término

- 5.2. Este MOU ou qualquer Projeto de Acordo poderá ser encerrado a qualquer momento devido a violação material, desde que notificado por escrito e concedida oportunidade razoável para remediação. O término também pode ocorrer por qualquer motivo, desde que com antecedência de 6 (seis) meses por escrito, momento no qual todo esforço razoável deverá ser feito a fim de minimizar a interrupção dos trabalhos no âmbito dos Projetos de Acordo vigentes.
- 5.3. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MOU, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Divergência de Pontos de Vista

- 5.4. Qualquer divergência de pontos de vista entre as Partes, decorrentes ou relativas a este MOU, inclusive interpretação ou aplicação de qualquer artigo, deverá ser decidida amigavelmente entre as Partes.

Uso do Nome

- 5.5. Como exceção limitada aos requisitos estabelecidos na Seção 3.4 acima, cada parte concede à outra, nos termos deste Acordo, uma limitada licença, isenta de royalties e não-exclusiva para uso de seu logotipo e nome (as "Marcas Registradas"), unicamente para promoção deste Acordo e para quaisquer outros programas conjuntos desenvolvidos. As Partes deverão concordar, por escrito, quanto ao uso da Marca Comercial de cada Parte, para cada programa e projeto desenvolvido em conjunto no âmbito deste MOU.
- 5.6. Cada Parte concorda que cada vez que reproduz e/ou se republica as Marcas Registradas da outra Parte deverá fazê-lo de forma idêntica àquela prevista por cada Parte, sem alteração.
- 5.7. Salvo disposição contrária prevista neste parágrafo, cada Parte concorda em não usar o nome, marcas comerciais ou outra propriedade intelectual da outra Parte sob qualquer forma, sem o consentimento prévio, por escrito, em cada caso.
- 5.8. As partes reconhecem, por este Acordo, de que elas não adquirem qualquer direito, título ou interesse nas Marcas Registradas da outra Parte de qualquer natureza que não sejam as previstas nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

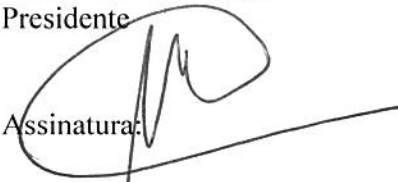
- 5.9. O uso de Marcas Registradas de cada uma das Partes não pode ser atribuído, transferido, compartilhado ou dividido de qualquer maneira pela outra Parte, sem o prévio consentimento por escrito para cada situação específica.
- 5.10. O presente acordo é aplicável apenas aos itens de cooperação entre a Universidade de Twente e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 5.11. Sujeito às políticas e procedimentos de cada uma das Partes com respeito à divulgação de informações, as Partes podem disponibilizar ao público o presente Memorando.

Idioma de Execução

- 5.12. Embora todos os idiomas sejam considerados igualmente autênticos, caso este MOU seja executado em mais de um idioma, a versão em inglês deverá prevalecer em caso de inconsistência em seu sentido, ou na interpretação de algum termo.

Acordo Completo / Modificação

- 5.13. Este MOU constitui o acordo completo celebrado entre as Partes, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas as Partes.

Pela Universidade de Twente	Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Victor van der Chijs Presidente	Francisco Gaetani Presidente
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 15-12-2017	Data: 15-12-2017